



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



DECISÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2025.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025-PE

DO OBJETO: A presente licitação tem por objeto a contratação de Empresa do ramo pertinente para a aquisição parcelada de materiais de expediente em geral, visando atender as demandas das secretarias do MUNICÍPIO DE BURITIRAMA/BA, para o exercício de 2025 (dois mil e vinte e cinco), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Recorrente: **R A SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.992.561/0001-80, com sede na Rua Garcia Davila, S/N, Centro, CEP 47100-000, Barra/BA, por intermédio do seu representante legal o Sr. Rodrigo de Andrade, portador do Documento de Identidade nº 07808671-06, órgão emissor SSP/BA e do CPF nº 939.879.865-49.

Recorrida: **NAIARA DA CUNHA NUNES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 59.055.788/0001-86, com sede na Av Coronel Antônio Rodrigues Viana, nº800-A, centro, Buritirama/BA, CEP 47120-000, por intermédio de sua representante legal a Sra. Naiara da Cunha Nunes, portadora do Documento de Identidade nº 15.017.281-80, órgão emissor SSP/BA e do CPF nº 041.316.695-36.

I – PRELIMINARMENTE

Inicialmente, cumpre-se destacar que a empresa **R A SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA**, interpôs Recurso Administrativo contra decisão do Pregoeiro que, na condução do Pregão Eletrônico nº 007/2025-PE, habilitou e declarou vencedora do



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



lote 3 a empresa **NAIARA DA CUNHA NUNES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 59.055.788/0001-86.

A sessão pública de abertura do Pregão Eletrônico nº 007/2025-PE, ocorreu no dia 24 de fevereiro de 2025 e se encerrou em 24 de fevereiro de 2025.

Posterior a análise da proposta e documentação de habilitação, bem como de realização de diligências, a empresa **NAIARA DA CUNHA NUNES LTDA** teve sua proposta aceita e foi declarada habilitada.

Sendo assim, respeitando os trâmites legais, foi concedido prazo para recurso, conforme preconiza a legislação, bem como previsão editalícia. A empresa **R A SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA**, CNPJ nº 18.992.561/0001-80, recorreu dentro do prazo.

A RECORRENTE apresentou seu recurso administrativo, disponibilizado a todos no Diário Oficial do Município de Buritirama-BA, através do link <https://procedebahia.com.br/ba/buritirama/diarios>.

II - DA ADMISSIBILIDADE

O critério de aceitabilidade do recurso exige a manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer, tão logo seja declarado o vencedor do certame, conforme dispõe o artigo 165 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:
I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d) anulação ou revogação da licitação;

e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

II - pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso I do caput deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;

II - a apreciação dar-se-á em fase única.

§ 2º O recurso de que trata o inciso I do **caput** deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§ 3º O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

§ 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 5º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

(grifos nossos)

Conforme registrado em ata, após a declaração da vencedora da licitação, a **RECORRENTE** manifestou imediata e motivadamente a intenção de recorrer contra a decisão do Pregoeiro, anexando ao sistema suas razões de recurso dentro do prazo de três dias úteis.

Assim, a peça recursal apresentada cumpre os requisitos de admissibilidade previstos na legislação, pelo que se passa à análise do mérito das razões do recurso a fim de zelarmos pelo bom andamento e lisura do processo licitatório.

III –DO RECURSO

No Recurso Administrativo, a recorrente, sustenta que o atestado de capacidade técnica da licitante não tem assinatura válida, por não haver indicação de cargo ou ocupação do mesmo dentro da empresa, bem como não possuir firma reconhecida. Alega ainda que a empresa recorrida descumpriu os preceitos legais, qual seja o princípio da legalidade e vinculação ao edital.

IV - DA ANÁLISE E CONCLUSÃO

Os julgados da Administração Pública estão embasados, dentre outros, nos princípios gravados no art. 5º da Lei 14.133/2021, conforme segue:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Adentrando no mérito, em que pese as alegações da empresa **R A SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA**, empresa RECORRENTE, há de se ressaltar que, em primeiro lugar, o pregoeiro conduziu a licitação em observância a todos os preceitos e normas legais que regem sobre o assunto, pautado pela vinculação às regras previamente estabelecidas no edital de licitação, principalmente, em se tratando à observância dos princípios básicos da Administração estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

As condutas foram praticadas de maneira imparcial, ética e dentro da legalidade, visando atender exclusivamente ao interesse público, não havendo favorecimento ou suspeição nos atos praticados.

Exponho, abaixo, as medidas adotadas e as ponderações formuladas que fundamentaram a decisão final.

Vale mencionar que, esta Administração Pública analisa todas as documentações minuciosamente, que ao realizar pesquisas para atestar a veracidade documental, consultou junto ao Site da Receita Federal o Cartão CNPJ e QSA da empresa qual atesta que a NAIARA CUNHA NUNES LTDA forneceu serviços. Sendo assim, a assinatura digital do senhor LUCIANO FERNANDES DA ROCHA, embora não traga menção do cargo ocupado conforme alegado, em pesquisa pública mostra que ele ocupa o cargo de Sócio Administrador, contendo total respaldo para assinar o documento ora mencionado.

Assim, vale anexar a pesquisa feita e concluída onde demonstram os dados citados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_qsa.asp

BRASIL Serviços Simplifique Participe Acesso à informação Legislação Canais

REDEIM COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	29.195.652/0001-00
NOME EMPRESARIAL:	LRTURING PROJETOS LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$1.000,00 (Hum mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	LUCIANO FERNANDES DA ROCHA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Outro viés é a alegação do pedido de inabilitação da recorrida pelo não reconhecimento **da assinatura digital** em cartório. A assinatura digital tem equiparação ao reconhecimento de firma, visto que uma assinatura digital **é um mecanismo eletrônico utilizado para autenticar a identidade do signatário** e garantir a integridade de um documento digital.

Baseada em criptografia, **ela gera um código único que é vinculado ao conteúdo do documento** e à identificação do assinante, impossibilitando alterações sem detecção. Além de **oferecer agilidade e eficiência no processo de assinatura**.

O fato de a assinatura não ter sido registrada em cartório não gera o teor de inabilitação da licitante, uma vez que deve ser respeitado os princípios da razoabilidade e Proporcionalidade. Neste sentido vejamos:

ACÓRDÃO No 616/2010 – TCU – 2a Câmara Vistos, relatados e discutidos estes autos que versam sobre representação formulada por esta Unidade Técnica com o objetivo de averiguar a regularidade na execução dos contratos de fornecimento de mão-de-obra terceirizada para a Companhia de Eletricidade do Acre – Eletroacre. [...] 9.4.1 na realização de futuros procedimentos licitatórios: [...] 9.4.1.2 discrimine de forma inequívoca todos os



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



documentos a terem suas assinaturas com firma reconhecida, evitando, desta forma, inabilitações pelo descumprimento de formalidades editalícias, ocasionadas pela interpretação equivocada de suas disposições, bem como em busca da proposta mais vantajosa para administração.

Note-se que a jurisprudência supracitada em nenhum momento orienta que o atestado deverá ter firma reconhecida e sim orienta que as regras editalícias devem ser claras, sem informações dúbias afim de evitar interpretações equivocadas.

É citado também uma decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ):

“ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. FALTA DE RECONHECIMENTO DE FIRMA EM CERTAME LICITATÓRIO.

1. A ausência de reconhecimento de firma é mera irregularidade formal, passível de ser suprida em certame licitatório, em face dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

2. Recurso especial improvido.” ([REsp 542.333/RS](#), Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 20/10/2005, DJ 7/11/2005, p. 191)

O julgado do STJ também não orienta que o atestado deverá ter firma reconhecida e sim que a falta de reconhecimento de firma não deverá ser motivo para a inabilitação do licitante por considerar mera irregularidade formal.

Nesta diapasão, vejamos a decisão do **Acórdão TCU 3.456/2019** – Plenário: *“O mero erro formal, sem prejuízo ao interesse público ou dolo do licitante, não pode ser fundamento para aplicação de penalidades desproporcionais.”*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



Por todo o exposto **NEGO PROVIMENTO** ao Recurso Administrativo interposto pela empresa **R A SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS**, no contexto do processo licitatório referente ao Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 007/2025, mantendo a empresa **NAIARA DA CUNHA NUNES LTDA**, CNPJ/MF 59.055.788/001-86, habilitada e vencedora no lote 3 do Pregão em epígrafe.

BURITIRAMA/BA, 24 de março de 2025.

Léo Miranda São Mateus
Prefeito Municipal de Buritirama/BA

LEO MIRANDA
SAO
MATEUS:0069
5833588

Assinado de forma digital por LEO
MIRANDA SAO
MATEUS:0069-5833588
Dados: 2025.03.24 17:49:17 -03'00'